



## Resolução Assemblear n° 001, de 30 de julho de 2024.

Regulamenta a aplicação de sanções de suspensão e exclusão, bem como cautelar de suspensão em desfavor de atletas vinculados à Confederação Brasileira de Tiro Prático (CBTP)

A Assembleia Geral da Confederação Brasileira de Tiro Prático - CBTP, órgão máximo e poder soberano da CBTP, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto da entidade, nos termos do art. 26, inciso XIV e ainda,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a integridade, a disciplina e a ética no âmbito das competições e atividades promovidas pela CBTP e suas entidades federativas vinculadas;

**CONSIDERANDO** a importância de estabelecer procedimentos claros e uniformes para a aplicação de sanções em desfavor de atletas que violem normas disciplinares, regulamentos e estatutos, garantindo assim a transparência e a justiça nos processos administrativos e judiciais;

**CONSIDERANDO** que as sanções de suspensão, exclusão e cautelar de suspensão são medidas essenciais para manter a ordem e a lisura nas atividades esportivas, bem como o comportamento e cumprimento dos estatutos e seus órgãos competentes, e para proteger os interesses e a reputação da Confederação Brasileira de Tiro Prático;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta resolução regulamenta a aplicação de sanção de suspensão e/ou exclusão, ainda que de natureza cautelar de suspensão imposta administrativa ou judicialmente, em desfavor de atleta, pela própria CBTP ou por qualquer das entidades federadas vinculadas à CBTP.

**Art. 2º.** A aplicação de sanção de suspensão e/ou exclusão, ou ainda cautelar de suspensão, imposta administrativa ou judicialmente por órgão competente da CBTP ou das entidades federadas vinculadas à CBTP, suspende a eficácia da filiação do atleta à Confederação enquanto perdurar a sanção ou a cautelar.

**Art. 3º.** A suspensão da eficácia da filiação à CBTP é automática e independe de haver vínculo cumulativo com outras entidades federadas ou clubes, em consonância com os artigos anteriores desta Resolução.

**Art. 4º.** Para fins desta resolução, considera-se:

I - Sanção de Suspensão: Penalidade temporária que impede o atleta de participar de competições e atividades promovidas pela CBTP e, ainda das entidades federadas que aplicaram a sanção.

II - Sanção de Exclusão: Penalidade que desliga permanentemente ou no prazo estabelecido pela sanção o atleta do quadro de filiados da CBTP e, ainda das entidades federadas que aplicaram a sanção.

III - Cautelar de Suspensão: Medida preventiva que suspende temporariamente o atleta de participar de competições e atividades promovidas pela CBTP, e, ainda das entidades federadas que aplicaram a sanção, enquanto se aguarda a decisão final sobre o caso.



**Art. 5º.** A entidade federada que aplicar a sanção ou cautelar, através do órgão competente nos termos do respectivo estatuto deverá comunicar formalmente à CBTP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, encaminhando cópia da decisão e informando a data de início e o período de duração da penalidade, quando aplicável.

**Art. 6º.** A CBTP, ao receber a comunicação mencionada no art. 5º, procederá à suspensão da eficácia da filiação do atleta, informando-o formalmente sobre a medida adotada e seus efeitos.

**Art. 7º.** O restabelecimento da eficácia da filiação do atleta à CBTP ocorrerá automaticamente após a cessação da sanção ou cautelar, desde que a entidade federativa comunique formalmente sobre a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade.

**Art. 8º.** O prazo máximo de duração das sanções de suspensão, exclusão e cautelar de suspensão será de cinco anos, contados a partir da data de sua imposição.

**Art. 9º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CBTP, em conformidade com as normas vigentes e o Estatuto da Confederação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte - MG, 30 de julho de 2024.

**HWASKAR FAGUNDES  
PRESIDENTE CBTP**

**FREDERICO CENTENO DUTRA  
SECRETÁRIO DA AGE**